

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2641/78

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Capital

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 198/84 CEnE - Aprovada em 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 200% para o Curso de Habilitação Plena de Técnico em Ótica e 200% para o Curso de Habilitação Plena de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APRECIACÃO

Pela documentação apresentada, constata-se que os cursos retromencionados são realmente deficitários, tendo em vista sua qualidade que deve ser preservada dentro dos melhores níveis a que se propõe o SENAC.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 200% para o Curso de Habilitação Plena de Técnico em Ótica e 200% para o Curso de Habilitação Plena de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para se obter os valores da primeira semestralidade de 1984, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

- Curso de Habilitação Plena de Técnico de Ótica.....Cr\$ 348.270,
-Curso de Habilitação Plena de Técnico em Laboratório
de Prótese DentáriaCr\$ 348.270,

São Paulo, 07 de agosto de 1984

Chafic Jábali
Chafic Jábali

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de S.P. e Henrique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
.. Presidente da CEnE

PROCESSO CEE Nº 2641/78

IND. CEE/CENE Nº 198/84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

A Conselheira Maria Aparecida Tanaso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia